



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034-E-2023.**

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que “*DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar n.º 034-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 06/v.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls..

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural desta Casa manifestou no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 17/18, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivos.

A Comissão solicitou uma diligência às fls. 44/45, no qual o Poder Executivo respondeu às fls. 47/47v.

Os autos do Projeto de lei estão novamente com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar regras para os “CEMITÉRIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Nobre Vereador justifica que a “*Lei Complementar nº007, de 23 de março de 2000 está desatualizada e a proposta em questão vem modernizar a norma jurídica e criar melhores mecanismo da prestação do serviço*”.

01-01-2023 13:29-054059-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 034-E-2023.**

Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e saneamento básico analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

O referido projeto de lei quer criar uma nova norma no ordenamento jurídico para modificar a legislação já vigente.

Em suas respostas o Poder Executivo afirma que não necessita ser feitas modificações ao projeto de lei, pois atende aos requisitos que entende ser plausíveis.

Entendemos que as repostas aos questionamentos serão incorporadas a justificativa da norma futura e que devem ser respeitadas o interesse do legislador em criar a referida norma, logo a Comissão entende que deve o projeto seguir para as demais comissões analisar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citados acima, sendo que deve ser ao final levado ao plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

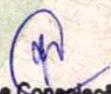
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 180/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 034-E-2023	Dispõe sobre os cemitérios horizontais e verticais no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo


Gilcinés de Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681